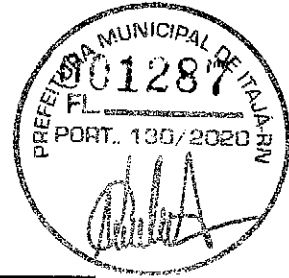




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 251/2020

MODALIDADE – CONVITE Nº - 013007/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE MUNICIPAL DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ARARAS, ZONA RURAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO

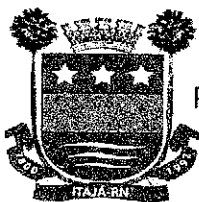
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias de agosto de 2020, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 130/2020, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90, RENASCENÇA EMPEENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 08.487.196/0001-00, S. B. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ: 13.408.429/0001-64, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83, LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.621.931/0001-75, G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12 e FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08** que apresentaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 10 de agosto de 2020, da licitação Convite nº 013007/2020, destinada a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a realização da 2ª etapa de construção do Campo de Municipal de Futebol, localizado na comunidade de Araras, zona rural de Itajá/RN, mediante o regime empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico, memorial descritivo, orçamento e demais documentos anexos a este edital.

I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ab initio, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90** e constatamos que o licitante não comprovou sua capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quais sejam: massa única, para recebimento de pintura, em argamassa e alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical, nos termos do item 7.3.3.1., do Edital. Do exposto, com supedâneo no item 7.6, do Edital, a referida empresa está INABILITADA.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **RENASCENÇA EMPEENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 08.487.196/0001-00** e constatamos que a Certidão de Regularidade com o Fundo de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Garantia do Termo de Serviço (FGTS) venceu no dia 31 de julho de 2020, o que permite a aplicação do item 9.15 c/c 9.15.1, do Edital, haja vista que a referida certidão não está inclusa no rol do art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/06. Do exposto, a referida empresa está INABILITADA.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **S. B. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ: **13.408.429/0001-64** e constatamos que a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional está vencida. Contudo, após consulta ao sítio oficial da Receita Federal, verificou-se que o prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020), estando, portanto, a referida empresa HABILITADA.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **12.072.392/0001-83** e constatamos que o licitante atendeu todas as exigências do Edital, estando, portanto, a referida empresa HABILITADA.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: **24.621.931/0001-75** e constatamos que a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional está vencida. Contudo, após consulta ao sítio oficial da Receita Federal, verificou-se que o prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020). Logo, a empresa não foi inabilitada por esse motivo. Por sua vez, após análise do balanço patrimonial da empresa, identificamos que o patrimônio líquido da empresa é inferior ao mínimo exigido pelo item 7.4.2.7, do Edital, que é de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, R\$ 21.095,03 (vinte e um mil noventa e cinco reais e três centavos). Além disso, o licitante não comprovou sua capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, qual seja: massa única, para recebimento de pintura, em argamassa. Do exposto, temos que a referida empresa está INABILITADA.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ: **14.055.950/0001-28** e constatamos que não há o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impede a análise da saúde financeira da empresa e viola o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório c/c art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c a Resolução do CFC nº 1.418/12, que aprova a a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **26.094.503/0001-67** e constatamos que o licitante atendeu todas as exigências do Edital, estando, portanto, a referida empresa HABILITADA.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 28.240.229/0001-12 e constatamos que o licitante atendeu todas as exigências do Edital, estando, portanto, a referida empresa HABILITADA.

Por fim, quanto à empresa. **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 36.783.315/0001-08, constatou-se que o licitante não comprovou sua capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, qual seja: massa única, para recebimento de pintura, em argamassa e alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical, estando, portanto, a referida empresa INABILITADA, nos termos do item 7.6. c/c 9.15.1, do Edital.

Outrossim, após consulta ao Portal do TCU “Certidões APF” (link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no que tange às sanções impostas às empresas participantes, não foi identificado sanções oponíveis aos consultados.

Por oportuno, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas “a”, da Lei 8666/93.

Ademais, uma vez ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, fica aprazado para o dia 20 de agosto de 2020, às 10 horas, a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Itaja/RN, 13 de agosto de 2020.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN
Portaria nº 130/2020

Gilcécio da Cunha Lopes
Membro

MEMBROS:

Kaline Mery da Silva Batista
Membro